

Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA

André Veloso da Silva – 10/0025111

**LEI SARBANES OXLEY (SOX) E AS NORMAS BRASILEIRAS DE
AUDITORIA: uma análise da lei e um estudo de caso de governança corporativa**

BRASÍLIA,
2015

Professor Doutor Ivan Marques de Toledo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Doutora Diana Vaz de Lima
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis - diurno

Professor Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – noturno

André Veloso da Silva

**LEI SARBANES OXLEY (SOX) E AS NORMAS BRASILEIRAS DE
AUDITORIA: uma análise da lei e um estudo de caso de governança corporativa**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE) da Universidade de Brasília (UnB) como requisito da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Elivânio Geraldo de Andrade.

BRASÍLIA,
2015

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter guiado meus caminhos até o presente momento.

Ao professor mestre Elivânio Andrade por ter me aceitado para a elaboração deste trabalho, pela paciência e pela compreensão.

Aos meus pais e familiares pelo apoio nessa longa e árdua jornada, sem o incentivo constante não teria condições de traçar tal caminho.

Resumo

O presente trabalho busca trazer a tona o cenário de crise econômica no mercado de capitais norte americano, no início dos anos 2000, evidenciando assim casos como o da ENRON e da WorldCom que foram os grandes escândalos contábeis do século, tendo repercussão no mundo inteiro criando um ambiente de desconfiança na economia norte americana. Com a crise já instalada surgiu a figura da lei Sarbanes Oxley, que em termos gerais foi uma resposta do governo ao cenário de grande desconfiança e incredibilidade no mercado de capitais. Desta forma são evidenciados neste trabalho aspectos relevantes da lei SOX, e sua influencia sobre a auditoria, visto que com a aprovação desta lei, o processo de auditoria independente passou a ser mais fiscalizado. Aborda-se também a relação com o controle interno e governança corporativa. É feito ainda uma análise da lei SOX com as normas brasileiras a fim de se fazer de fato uma comparação entre as normas dos dois países. Visto que é de suma importância a credibilidade das informações contábeis é feito ainda um estudo sobre governança corporativa, em que se analisa a correlação entre os níveis de governança corporativa e o preço (cotação) da ação das empresas da BM&FBOVESPA. Constata-se então que a lei Sarbanes Oxley foi um grande marco para a contabilidade e auditoria devido a necessidade de melhor fiscalizar as atividades de empresas de companhias abertas para evitar fraudes nesse sistema de mercado de capitais.

Palavras chave: Sarbanes Oxley; Contabilidade; Auditoria; Fraudes e Erros; Controle Interno; Governança Corporativa.

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Tipos e objetivos da auditoria.....	10
Tabela 2 – Dados das “Big Five”.....	15
Tabela 3 – Principais empresas brasileiras listadas na NYSE.....	22
Tabela 4 – Empresas do nível 1 de governança corporativa.....	30
Tabela 5 – Empresas do nível 2 de governança corporativa.....	30
Tabela 6 – Empresas do novo mercado.....	31
Tabela 7 – Valores necessários para o cálculo de correlações (nível 1 e nível 2).....	32
Tabela 8 – Valores necessários para o cálculo de correlações (nível 2 e NM).....	33

Sumário

1. Introdução.....	8
1.1 Contextualização.....	8
1.2 Objetivo do trabalho.....	9
1.3 Justificativa.....	9
1.4 Estrutura do trabalho.....	9
2. Referencial teórico.....	10
2.1 Auditoria.....	10
2.1.1 Fraudes e erros.....	12
2.1.2 Planejamento da auditoria.....	13
2.2 Crise do mercado financeiro.....	15
2.2.1 O caso da Enron/Arthur Andersen.....	17
2.2.2 Caso da WorldCom.....	19
2.3 Controle Interno.....	21
2.4 Lei Sarbanes Oxley.....	22
2.4.1 Aproximação entre a lei SOX e as normas brasileiras.....	26
3. Metodologia.....	29
3.1 Estudo de caso.....	30
4. Análise e discussão.....	34
5. Considerações finais.....	36

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Com o crescente processo de globalização, cada vez mais as empresas procuram buscar novos meios de captação de recursos, um deles é a abertura de capital, ou seja, um financiamento por meio de ações, que gera um aumento do capital e admite novos sócios. A empresa torna-se assim, uma companhia aberta, que a legislação define como aquela que pode ter seus valores mobiliários, tais como ações, debêntures e notas promissórias, negociados de forma pública em bolsa de valores. No Brasil essas empresas estão listadas na BM&FBOVESPA.

As empresas que possuem listagem em bolsa de valores, sejam do Brasil ou em outros países - visto que é bastante comum ver empresas de um país atuando em outros países - devem ter, portanto, um indicador de confiabilidade das informações contábeis, para que assim os usuários da informação contábil possam ter segurança na sua tomada de decisão (segundo o FASB, os principais usuários são acionistas, investidores e credores). Uma vez que de acordo com Hendriksen e Van Breda (2009) o objetivo das divulgações de informações financeiras é apoiar os acionistas e outros indivíduos na tomada de decisões financeiras, tal indicador de confiabilidade pode ser expresso através da auditoria independente, que segundo Boyton (2002) abrange a obtenção e avaliação de evidências a respeito das informações contábeis de uma entidade, para a emissão de parecer se sua apresentação das demonstrações está adequada, de acordo com os princípios vigentes em cada país.

O mercado de capitais é um sistema de distribuição de valores mobiliários que tem o propósito de proporcionar liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizar seu processo de capitalização. É constituído pelas bolsas de valores, sociedades corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. Exige-se então uma demasiada regulação para que não ocorram erros e/ou fraudes neste mercado. Com isso, em 2002 foi promulgada nos Estados Unidos a lei Sarbanes Oxley (SOX), que foi uma das maiores reformas na regulamentação do mercado de capitais norte-americano. Segundo Silva, *et al* (2007) a SOX é uma lei que criou um organismo regulador das empresas de auditoria e determinou penas e responsabilidades dos executivos na ênfase de tentar recuperar o equilíbrio no mercado de capitais.

1.2 Objetivo do Trabalho

O objetivo geral do presente trabalho é analisar a lei Sarbanes Oxley, observando em seu surgimento o momento em que o mercado de capitais norte-americano estava inserido e os reflexos de sua aplicação, tais como mudanças nos padrões de controles internos e governança corporativa.

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- I) Verificar a eficiência da Lei Sarbanes Oxley (SOX).
- II) Realizar um paralelo com as normas brasileiras de auditoria.
- III) Analisar o processo de convergência das normas brasileiras de auditoria a um padrão internacional.
- IV) Observar se há correlação (Pearson) entre os variáveis níveis de governança corporativa e preço da ação das empresas listadas na BM&FBOVESPA.

1.3 Justificativa

A confiabilidade das demonstrações contábeis é essencial para as sociedades anônimas de capital aberto, logo, a auditoria exerce um papel bastante relevante quando se fala em mercado de capitais. Deste modo, a Lei Sarbanes Oxley foi um grande marco para a auditoria, uma vez que mudou bastante o rumo das empresas que exerciam o papel de auditores independentes. Assim, o presente trabalho objetiva analisar essa lei para que se possa garantir a confiabilidade das demonstrações contábeis.

1.4 Estrutura do trabalho

O presente trabalho apresenta na primeira seção a parte introdutória, apresentando aspectos importantes para o entendimento do trabalho como um todo, são definidos conceitos de auditoria, fraudes e erros e ainda uma breve explicação sobre o planejamento de auditoria. Na seção 2, ponto central do trabalho aborda-se a questão da introdução ao cenário internacional, exemplificado por alguns dos grandes escândalos

contábeis da época como o da Enron e da WorldCom, para que assim possa chegar até a referida lei (Sarbanes Oxley). É apresentado ainda um breve paralelo das normas brasileiras com a SOX, de modo que é feito de fato uma comparação entre elas. É realizado também um estudo prático, em que é observado se há correlação e o quanto forte ela é, entre as empresas dos variados níveis de governança corporativa e o preço da ação (mercado a vista).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria

A contabilidade de maneira geral está em um avanço constante, desempenhando um papel vital nos negócios, empresas e na economia em geral, em termos mais amplos pode ser considerada uma ciência ou um método que é destinado a apoiar a tomada de decisão dos usuários da informação contábil. Analogamente cresce a importância da auditoria que também está em um processo dinâmico e em constante evolução. A auditoria tem papel primordial no mercado de ações, visto que é um fator indispensável para que se possa dar credibilidade à informação contábil.

O Report of the Committee on Basic Auditing Concepts of the American Accounting Association (Accounting Review, v.47) define a auditoria como:

Processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para a aquilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Segundo Boyton (2002) existem três tipos principais de auditoria: auditoria de demonstrações contábeis, que analisa dados das demonstrações contábeis a fim de observar se essas estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; auditoria de compliance, que irá determinar se certas atividades financeiras ou operacionais obedecem a regras ou regulamentos a ela aplicáveis; e a auditoria operacional, que irá verificar a eficiência e eficácia das atividades operacionais da empresa.

De acordo com Oliveira, *et al* (2008) existem vários tipos de auditoria e seus diversos objetivos podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela 1: *Tipos e Objetivos da auditoria*

TIPOS DE AUDITORIA	OBJETIVOS
Auditoria das demonstrações contábeis	Emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis da empresa ou entidade em determinada data
Auditoria interna	Revisão sistemática das transações operacionais e do sistema de controles internos, visando: * à proteção dos bens e direitos da empresa contra fraudes, desvios e desfalques; * à constatação de possíveis irregularidades e usos indevidos dos bens e direitos da empresa. Avaliação sistemática da eficácia e eficiência das atividades operacionais e dos processos administrativos, visando: * ao aprimoramento contínuo da eficiência e eficácia operacional, contribuindo com soluções.
Auditoria operacional	Avaliação sistemática da eficácia e eficiência das atividades operacionais e dos processos administrativos, visando: * ao aprimoramento contínuo da eficiência e eficácia operacional, contribuindo com soluções.
Auditoria de cumprimento normativo ou <i>compliance audit</i>	Auditoria para verificação do cumprimento/observância de normas e procedimentos implantados pela empresa ou pelos órgãos reguladores de determinadas atividades. Por exemplo, as normas implantadas pelo Banco Central do Brasil a serem observadas pelas instituições financeiras para o combate do crime de "lavagem de dinheiro"
Auditoria de gestão	Trabalhos dirigidos à análise dos planos e diretrizes da empresa, objetivando mensurar a eficiência da gestão das operações e sua consistência com os planos e metas aprovados.
Auditoria fiscal e tributária	Análise da eficiência e eficácia dos procedimentos adotados para a apuração, controle e pagamentos de tributos que incidem nas atividades comerciais operacionais da empresa. Avaliação do planejamento tributário.

Fonte: Curso básico de auditoria /Luís Martins de Oliveira...[et al.] - 2. ed. - São Paulo: Atlas 2008, com modificações.

Segundo Sá, (1998) a auditoria é uma técnica contábil aplicada ao exame de registros, demonstrações contábeis e de quaisquer informações ou elementos de consideração contábil visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais que ocorridos ou que venham a ocorrer e diagnosticá-las.

De modo geral, a auditoria que irá dar credibilidade à informação contábil apresentada pela empresa ou entidade, relatando assim através de pareceres se os registros contábeis transmitem fidedignamente a realidade da empresa. Dessa forma, a auditoria pode, apesar de não ser de sua finalidade, encontrar erros e fraudes, podendo assim dar sugestões para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à preservação da empresa.

Assim, segundo Franco e Marra (2009) pode a auditoria avisar o administrador das faltas cometidas por seus submissos, como também delatar aos titulares do patrimônio (acionistas e outros investidores) as faltas cometidas pelos administradores.

2.1.1 Fraudes e erros

Sá (1998) coloca em questão a decadência dos valores éticos e morais, uma vez que pode-se observar que tal fato está dominando as administrações de várias instituições, seja em uma esfera pública ou privada, e que inegavelmente só traz prejuízos para a sociedade em geral, e trazendo para o ramo da contabilidade não é diferente, pois traz um aumento da desonestidade para o patrimônio público e particular. Vários escândalos são observados a todo momento na mídia de fatores de fraude e/ou desonestidade contra o patrimônio, principalmente aqui no Brasil onde isso já virou algo cultural, onde ganhar vantagem seja por meios ilícitos ou lícitos já é algo comum. Tal fato deixa o trabalho do auditor com uma importância a mais, uma vez que é dever do auditor, no exercício de sua profissão, localizar e apurar os desfalques, as tramas relacionadas ao patrimônio e etc.

No tocante a norma brasileira a NBC TA 240, diz que a fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações financeiras.

As fraudes são caracterizadas basicamente por manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, apropriação indébita de ativos, supressão ou omissão de registros contábeis ou registros contábeis sem comprovação e ainda a aplicação de práticas contábeis indevidas.

Ainda segundo a NBC TA 240, existe uma diferença entre fraude e erro, em que o erro consiste em um ato não intencional na elaboração de registros e demonstrações financeiras, que resulte em incorreções deles, consistindo basicamente em erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações financeiras, aplicação incorreta na aplicação das normas contábeis e ainda a interpretação errada das variações contábeis.

Os erros e as falhas, encontradas pela auditoria, são de diversas naturezas, podendo-se destacar entre eles os seguintes, de acordo com Sá (1998, p.52):

- a) **Enganos de calculo:** motivados por falhas de natureza aritmética de soma, transportem subtração etc. em documentos, fichas contábeis, livros etc.
- b) **Engano por omissões:** motivados pela omissão de fatos ou registros de natureza contábil

- c) **Enganos técnico-contábeis:** motivados por registros inadequados, derivados de má classificação, intitulação defeituosa, inversões e etc.
- d) **Enganos por duplicidade:** duplo lançamento, inclusão dupla de somas e etc.
- e) **Enganos fiscais:** motivados por transgressão às leis fiscais, ou seja, os que contrariam dispositivos da legislação federal, estadual, municipal, previdenciária e etc.
- f) **Enganos por equivalência:** motivados por contrabalanceamento de diversos erros, ou seja, um encobrindo o outro.
- g) **Enganos de avaliação:** motivados por super avaliação de componentes patrimoniais (etoques, títulos, imobilizações etc.)
- h) **Enganos de autenticidade:** motivados por registro de documentos inidôneos e não autorizados.
- i) **Outros enganos.**

Em suma, de acordo com Sá (1998), os critérios na descoberta das fraudes devem ser os mais hábeis, dispondo, por esta razão, a auditoria moderna de engenhosos processos de exploração. Assim pode-se relacionar tal tema com o objetivo central do presente trabalho que é analisar a lei Sarbanes-Oxley, que foi um grande marco no mercado de capitais e conseqüentemente na auditoria, uma vez que se era necessário uma maior atenção ou regulamentação das empresas que prestavam serviço de auditoria independente.

2.1.2 Planejamento da auditoria

Segundo Franco e Marra (2009) o planejamento de auditoria consiste no plano de trabalho para exame de área específica. Ele prevê os procedimentos que deverão ser aplicados para que se possa alcançar o resultado desejado.

Muitas falhas de auditoria acontecem por que procedimentos importantes não são adotados ou porque as evidencias colhidas não são adequadamente avaliadas. Segundo Boynton (2002), um bom planejamento de auditoria evita acontecimentos desse tipo. No planejamento da auditoria deve, em tese, descrever os passos principais que fornecem uma visão geral no processo da auditoria.

Boynton (2002) observa sete passos importantes no planejamento e realização de uma auditoria de demonstração contábil, são eles:

1. Obtenção de entendimento do negócio.
2. Identificação de afirmações relevantes que constam na demonstração.
3. Decisão sobre quais valores são materiais para o usuário da demonstração.
4. Decisão sobre os componentes do risco de auditoria.
5. Obtenção de evidência mediante procedimentos de auditoria, inclusive procedimentos para entendimento dos controles internos, realização de testes sobre tais controles e realização de testes substantivos.
6. Determinações de como as evidências constatadas serão utilizadas para fundamentar o parecer de auditoria, outras comunicações para o cliente e outros serviços que agregam valor.
7. Comunicação das descobertas.

Franco e Marra (2009) diz que a elaboração de um programa de auditoria implica selecionar os procedimentos que podem ser aplicados em determinadas situações, fundamentando-se em métodos da própria auditoria que incluem:

- Confirmação externa (circularização)
- Inspeção física.
- Contagem de itens físicos.
- Exame, ou obtenção, de comprovantes autênticos.
- Revisão profunda dos critérios de avaliação a exame de sua conformidade com os princípios contábeis.
- Exame de registros auxiliares e fiscais e sua repercussão nos registros contábeis principais.
- Obtenção de informações de várias fontes fidedignas e cruzamento dessas informações.
- Conferência de somas e cálculos.
- Estudo dos métodos operacionais.
- Avaliação dos controles internos.

De forma geral no planejamento da auditoria é onde serão objetivados os procedimentos que serão adotados para a execução da auditoria que está relacionada diretamente com o objetivo que se quer chegar, a partir desta, e de fato o planejamento é o caminho que irá levar até tais objetivos.

Assim, a lei Sarbanes Oxley não entrará diretamente como um método de auditoria, mas sim como um arcabouço teórico que as empresas deverão seguir para que se possam diminuir os erros e as fraudes assim como será descrito no decorrer deste trabalho.

2.2 Crise do mercado financeiro

Desde o início da década de 1980, os mercados de capitais assumiram expressiva importância no cenário das finanças internacionais, principalmente pela liberalização dos movimentos de capitais e desregulação financeira em grande parte dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. (FAHRI & CINTRA, 2003)

Assim o mercado de capitais durante a década de 1990 nos EUA se comportaram em uma grande crescente de seus preços, formando um grande mercado bastante promissor, essa alta de preços (ações) foi generalizada com exceção de algumas datas que interferiram neste mercado, como a desvalorização do real perante o dólar ocorrido em 1999.

Segundo Fahri e Cintra (2003), os preços das ações em geral, e em particular, das empresas de alta tecnologia, passaram a refletir expectativas de permanente alta, atribuindo valores de bilhões de dólares a empresas que nunca tinham gerado lucro, apenas dispunham de boas ideias como patrimônio.

Pode-se notar então um elevado grau de especulação, uma vez que não se tinham muitas garantias que essas empresas realmente poderiam trazer valor econômico, realizando seus projetos e gerando valor agregado, lucro. O mercado de capitais norte americano então reagiu positivamente por um bom tempo, especificamente até o início dos anos 2000, onde os investidores começaram a indagar se as promessas das empresas poderia de fato se concretizar, as principais empresas que continham tais promessas de eram as de alta tecnologia, sendo que essas puxavam o mercado, contribuindo assim para a formação de uma bolha que a partir de então estava prestes a explodir.

Com uma análise mais criteriosa das demonstrações contábeis de empresas ditas conceituadas, trouxe a tona, escândalos contábeis e diversos desvios éticos por parte de seus executivos, abalando fortemente a credibilidade do mercado e revoltando os investidores que se sentiram lesados.

Para então atender às expectativas dos investidores assim como manter a cadeia de pagamento dos altos bônus empresariais aos executivos, os resultados extraordinários das empresas passaram a ser divulgados por meio da chamada “contabilidade pro forma”.

Bergamini Jr (2002) define contabilidade criativa como o uso da contabilidade gerencial em detrimento dos princípios fundamentais de contabilidade, para aprimoramento dos resultados corporativos, de modo a prevalecer os interesses particulares dos executivos em detrimento dos investidores.

Já em um cenário de crise de confiança, em 2001 ocorreu o famoso caso da empresa Enron, que na época era uma das sete maiores empresas dos Estados Unidos e a maior empresa do ramo de energia elétrica do mundo. Este fato evidenciou que havia

uma demasiada manipulação de resultados nas empresas, não só nos EUA, mas como em todo o mundo. A partir desse momento passou-se a observar uma grande movimentação para a descoberta de manipulação de resultados por partes das empresas, até mesmo por parte de empresas grandes de auditoria, ditas big five, se mostraram coniventes com esta prática, caso este que agravou bastante a crise no mercado de capitais norte americano.

A figura 1.2 a seguir retrata muito bem a dimensão que as *Big Five* exerciam no mercado norte americano, desta forma correlaciona-se que um escândalo deste porte refletiria diretamente no mercado de capitais. Vale lembrar que existiam também outras empresas que competiam com as *Big Five* no atendimento a grandes companhias abertas e a outros clientes de todos os tamanhos, por exemplo as seguintes: H&R Block, Century Business Services, RSM McGladrey, Grant Thornton, BDO Seidman e etc. Todas essas eram classificadas como segundo nível na qual exerciam papel nacional, ou com uma presença internacional menor quando comparado com as *Big Five*.

Tabela 2: Dados das “Big Five”

Classificação por receita	Empresa	Quantidade de				Fontes de Receita		
		Receita nos Estados Unidos (\$ milhões)	Escritórios nos Estados Unidos	Sócios	Profissionais	Contabilidade e auditoria	Impostos	Outros
<i>Big Five</i>								
1	Andersen Worldwide	7824	92	2.117	43.434	17%	11%	72%
2	PricewaterhouseCoopers	6750	189	2.938	34.067	35%	20%	45%
3	Ernst & Young	6375	87	2.546	21.880	35%	21%	44%
4	Deloitte & Touche	5330	101	1.913	21.710	30%	18%	52%
5	KPMG	4656	136	1.800	16.000	35%	22%	43%

Fonte: Boynton (2002, p.49). Com alterações.

A empresa WorldCom que vinha de um crescimento gigantesco através de um financiamento de bilhões de dólares no processo de abertura de capital e ocultava suas dívidas por meio de falsas demonstrações contábeis, sendo esta uma das maiores fraudes já descoberta nos Estados Unidos. Já não bastava o fato de ocorrer diversas fraudes, as empresas de auditoria de certa forma “encobriram” tais fatos. A empresa de auditoria em questão era a Artur Andersen, mas também existiam outras empresas de segundo nível por trás dessa gigantesca fraude, tais como a Salomon Brothers, JP Morgan e Bank of America.

Em seguida foram descobertos outros grandes escândalos de empresas famosas como a da XEROX e TYCO, porém a que teve mais repercussão foi a que envolvia umas das maiores empresas de auditoria. Assim o mercado de capitais norte americano se tornou um local de intensa desconfiança, incredibilidade, em um nível jamais presenciado no cenário norte americano.

Segundo a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP (2009), desde o “crash” da bolsa de Nova Iorque, em 1929, a chamada grande recessão, e da queda do muro de Berlim, com todos os seus reflexos,

provavelmente nenhum fenômeno histórico/econômico teve e continuou tendo repercussões tão vastas e profundas, em termos ditos “globais” como a crise econômica que eclodiu nos Estados Unidos ao final (e em consequência) da era Bush.

Assim a Lei Sarbanes Oxley tem a difícil função de devolver a credibilidade do mercado de capitais como um todo após este período, entre 2002 e 2005, de grande instabilidade e queda substancial no preço das ações. Camazano (2007) diz que foi a mais importante reforma da legislação de mercado de capitais desde a introdução de sua regulamentação, da década de 1930, após a quebra da bolsa de Nova York, em 1929.

2.2.1 O Caso da ENRON/Arthur Andersen

A ENRON era uma empresa situada nos Estados Unidos, sua origem foi uma fusão de duas grandes empresas de gás natural, eleita por diversas vezes em revistas conceituadas como uma das cem melhores empresas para se trabalhar nos EUA, empregava cerca de vinte e um mil funcionários. De fato era uma empresa líder no ramo energético (eletricidade e gás natural). Em 1989 a ENRON começou suas atividades no mercado de commodities, comprando outras empresas tornando-se uma das maiores do ramo.

Em pouco tempo de atuação a ENRON já detinha cerca de 25 % do mercado de commodities do ramo de energia, suas ações não paravam de subir bem como a situação patrimonial da empresa. Para se ter uma ideia do dimensionamento deste fato, as ações da empresa atingiu seu preço máximo de US\$ 90 e logo depois do início dos escândalos essas mesmas ações batiam cerca de US\$ 0,80.

Segundo Bergamini Jr (2002) diz que o processo de declínio começou em 2001 quando a SEC, Securities and Exchange Commission, confirmou que a empresa tinha alterado os seus lucros nos últimos 4 anos, conseqüentemente assumindo proporções mundiais.

Bergamini Jr (2002) aponta diversos aspectos que caracterizava essa manipulação de resultados, tais como a transferência de ativos como, por exemplo, quando a ENRON possuía um ativo que lhe oferecia risco ela vendia para outra empresa nas quais os seus principais acionistas eram os próprios diretores da ENRON, essas empresas se forem analisada em um âmbito brasileiro funcionariam como uma EPE (empresa de propósito específico). Havia também manipulação de endividamento e também uma descaracterização da real situação patrimonial da empresa e etc.

O que mais chama atenção no caso dessa empresa é que diante dessas atividades que ela realizava, apenas a manipulação de seu endividamento poderia ser considerada ilegal, porém a grande maioria de suas “manobras” eram feitas através das empresas de

proposito específico na qual a própria ENRON tinha controle, mostrando como Bergamini Jr (2002) chama de “uma total falta de ética nas operações”.

Pode-se ainda afirmar que a alta administração da empresa não tinha um peso muito grande na tomada de decisões, mostrando assim um grande distanciamento entre o Conselho de Administração e a real situação da empresa.

Diretamente ligado ao caso da ENRON pode-se elencar o caso da Arthur Andersen, empresa com bastante tempo de atuação no mercado, uma das maiores do ramo juntamente com as outras grandes empresas de auditoria formavam a chamada Big Five já citadas anteriormente. O nome dessa empresa era ligado a uma alta confiança e credibilidade no mercado, a Arthur Andersen era responsável pela auditoria externa e pela parte de consultoria da ENRON, fato este que pode ser explicado como um alavancador da ENRON, uma vez que a empresa aparentava estar crescendo de forma esplendorosa e possuía a credibilidade no mercado devido a empresa que a auditava, jamais alguém poderia imaginar que um grande escândalo estaria por trás de uma grande parceria.

Após a descoberta deste caso a Arthur Andersen de fato fechou suas portas, as outras grandes empresas de auditoria ficaram responsáveis pelos seus clientes, segundo Bergamini Jr (2002) a receita de seus clientes geravam uma receita anual de cerca de US\$ 5 bilhões de dólares. Os funcionários foram despejados no mercado, uma vez que a empresa tinha deixado de existir.

No Brasil, segundo Bergamini Jr (2002) a Arthur Andersen só perdia para a PricewaterhouseCoopers em questão de mercado, ocupando uma posição privilegiada que mais tarde se tornaria uma empresa líder no âmbito brasileiro, principalmente devido a uma falência de uma concorrente.

Sabendo da responsabilidade do profissional auditor contábil, a Arthur Andersen jamais deveria estar de acordo com as práticas tidas como ilegais da ENRON, assim ela de certa forma contribuiu para a formação deste escândalo.

Segundo Bergamini Jr (2002) A Arthur Andersen assim que começaram os problemas, destruiu toda e qualquer documentação que pudesse comprometer a ENRON e a si mesma, na mais declarada atitude antiética que uma empresa de auditoria independente poderia tomar.

Diante este cenário o mercado de capitais dos Estados Unidos não poderia reagir de outra maneira, esse momento de total incredibilidade e instabilidade deixaram os investidores com um pé atrás no que se refere às empresas que eram auditadas pela Arthur Andersen, assim, o futuro dela como já dito antes, era inevitável. Após os escândalos envolvendo, nenhuma empresa queria ter suas demonstrações auditadas por essa empresa.

A situação da Arthur Andersen ficou ainda mais complicada porque seu nome ainda estava relacionado a outro grande escândalo descoberto no mesmo período. A

trajetória do caso da WorldCom foi bem similar ao caso ENRON, uma vez que ela também buscou novos meios de financiamento com a abertura de capital, cresceu vigorosamente em um determinado curto período de tempo. Porém, a empresa também praticava através de meios ilícitos uma manipulação de resultados.

Os profissionais da Arthur Andersen não agiram de forma eficaz para combater tais práticas e mais uma vez se omitiu ou até mesmo encobriu uma grande farsa no mercado norte americano.

As punições aplicadas aos responsáveis foram bastante severas, como pode ser visto o grande número de multas aplicadas aos bancos, advogados e quem fosse comprovado a participação neste processo, assim como o ex-presidente da WorldCom que foi condenado a 25 anos de prisão.

Mais uma vez é tocado no ponto em que o mercado de capitais e a economia como um todo dos Estados Unidos estava abalada, precisando de um fator que devolvesse a transparência de um mercado que com certeza era e ainda é um dos mais importantes do mundo. A questão do controle interno então volta a ser tomada como ponto cordial no andamento de uma empresa.

2.2.2 Caso da WorldCom

A WorldCom era uma empresa norte-americana, fundado no ano de 1979, do ramo de telecomunicações, sem dúvida na época era uma das maiores do mundo neste segmento, tal dimensão foi tomada por uma longa série de aquisições de empresas menores dentro do mesmo segmento e de grandes fusões, basicamente a expansão se deu nos anos 90, somente no período entre 1995 a 2000 a WorldCom comprou seis empresas, em um total de 65 aquisições e um investimento estimado por cerca de US\$ 41 bilhões evidenciando assim seu demasiado crescimento.

Um fato bastante relevante no processo de evolução da WorldCom foi que em 1997 a empresa comprou a MCI Inc. por cerca de US\$ 37 bilhões. Em seguida a empresa passou a atuar também na indústria da internet e informações, atuando de forma bastante presente no mercado norte americano, cerca de 50% de todo o tráfego de internet dos Estados Unidos estava nas mãos da WorldCom, e ainda a empresa não tinha somente proporções nacionais, atuava também globalmente, fato este pode ser comprovado de modo que a metade dos e-mails mundiais eram registrados em seu domínio, e durante o período entre 1998 e 2000 era a segunda maior empresa de transmissão de dados do mundo.

De um certo ponto, as fusões e aquisições representavam um grande desafio gerencial em pelo menos duas áreas, gerenciamento e contabilidade, pois para lidar com desafio de integrar novas e velhas organizações em um negócio que funcionasse corretamente e atender as exigências contábeis, exigiu-se a atenção para aspectos financeiros das aquisições, pois a integração financeira das companhias deveriam ser cumpridas, incluindo-se na consolidadoras todos os ativos, passivos e os demais fatores financeiros importantes, levando-se em consideração as práticas contábeis geralmente aceitas. Porém, na fusão de maior peso (MCI) tais requisitos não foram cumpridos de maneira eficiente.

Assim se dá o início de uma série de fatores que contribuíram para o grande escândalo desta empresa. Ao realizar a fusão com a MCI a WorldCom realizou vários tramites contábeis para apresentar um lucro de maneira crescente, de maneira que o resultado do período atual não fosse tão elevado, mas nos períodos seguintes a estimativa de crescimento era extremamente alta

Ainda no início ano de 1997 uma ação da WorldCom podia ser comprada por poucos centavos de dólar e ao final deste mesmo ano essa ação estava cotada por volta dos US\$ 60, atraindo assim muitos investidores e de modo geral a atenção do mercado financeiro norte americano, algo bastante parecido com o caso da ENRON.

De modo geral o valor das ações apresentavam-se bastante elevados e as práticas contábeis maximizavam os ganhos financeiros e minimizavam as despesas ocorridas. A companhia ignorava aspectos relevantes referentes à consolidação de outras empresas em que resultavam no aumento contínuo de suas ações.

A história começa a mudar quando a WorldCom tenta realizar a aquisição da Sprint, nos anos 2000, devido ao governo recusar a transação, assim a empresa teria que de fato gerar valor com as aquisições que ela fizera antes e suas práticas contábeis quanto a consolidação de novas empresas não poderia ser continuada. Assim, a WorldCom passara por grandes dificuldades para manter sua valorização.

Em 2002, em meio a grandes escândalos contábeis ocorridos nos Estados Unidos a empresa sofreu acusações de irregularidades contábeis em suas estruturas, podendo ser citada a contabilização impropria de despesas operacionais, violando as práticas contábeis geralmente aceitas (US GAAP), podendo ajustar sempre o resultado da empresa, e assim protocolou junto ao governo um pedido de proteção contra a falência.

A Arthur Andersen, empresa de auditoria responsável pela WorldCom mais tarde viera confirmar todas estas irregularidades, levando a uma queda nas ações de até 90% do valor total acabando resultando na falência da empresa.

2.3 Controle Interno

Surge neste ponto a figura do controle interno e sua importância na gestão de uma grande empresa, uma vez que um bom controle interno iria ajudar na redução da incidência de relatórios financeiros fraudulentos.

Segundo Boynton (2002), controles internos são um processo operado pelo conselho de administração, pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto a consecução de objetivos nas categorias de confiabilidade de informações financeiras, obediências (compliance) às leis e regulamentos aplicáveis e a eficiência e eficácia de operações no geral.

De maneira geral os controles internos representam um processo, são um meio para atingir um fim, consistem em uma série de ações que permeiam a infraestrutura de uma entidade e a ela se integram, podendo esperar que eles forneçam uma segurança razoável e não uma segurança absoluta, à administração de uma entidade, em razão de suas limitações inerentes e da necessidade de consideração dos custos e benefícios de sua implementação.

Quando se fala em controle interno é possível observar cinco principais pontos, que são: Ambiente de controle irá “dar o tom” de uma organização, influenciando a consciência de controle das pessoas que nela trabalham; Avaliação de risco irá identificar e analisar os riscos relevantes para a consecução dos objetivos da entidade, formando a base para a determinação de como os riscos devem ser determinados; Atividades de controle serão as políticas e procedimentos que ajudam a assegurar que as diretrizes da administração estejam sendo seguidas; Informação e comunicação irá identificar, capturar e trocar informações sob forma e em época tais que permitam que as pessoas cumpram suas responsabilidades; e por fim a monitoração que é o processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos.

Como dito anteriormente os controles internos visam buscar uma segurança razoável e não uma segurança absoluta, deste modo é possível de se observar alguns limitadores do controle interno, chamados de “limitadores inerentes”, que não importam quando detalhado e bem aplicado for os controles internos eles podem apenas fornecer segurança razoável quanto a consecução dos objetivos de uma entidade, são eles: Erros de julgamento, falhas, conluio, atropelamento e o custo versus benefícios.

De maneira geral somente um bom controle interno não foi capaz de combater as fraudes que ocorreram na grande crise do sistema econômico dos Estados Unidos, obrigando assim por parte do governo estabelecer uma lei em que o mercado pudesse tomar de volta a sua credibilidade, visto que com os grandes escândalos de corrupção tal credibilidade quase não existia mais, assim nesse cenário surge a figura da lei Sarbanes Oxley (SOX).

2.4 Lei Sarbanes Oxley

Objetivando trazer de volta a confiabilidade ao mercado norte americano, em março de 2002, após uma série de escândalos, o presidente dos EUA, na época era o George W. Bush, sancionou o “*The U.S Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act of 2002*” ou a mesma lei Sarbanes-Oxley (SOX) como é conhecida no meio corporativo/financeiro. Primeiramente em meados de abril de 2002 já tramitava no congresso a lei Oxley, elaborada pelo congressista americano Michael Oxley e após os escândalos contábeis se uniu com a lei do parlamentar Paul S. Sarbanes dando origem consequentemente a lei Sarbanes Oxley. Em termos gerais podemos dizer que esta lei foi uma resposta do governo norte americano aos grandes escândalos que abalaram o país, causando uma grande crise no mercado de capitais.

Esta lei introduz duras regras relacionadas à governança corporativa, regula aspectos relacionados ao controle interno, elaboração e divulgação de relatórios financeiros, imputa regras aplicadas aos diretores, administradores, auditores CEO’s que tenham em sua carteira de investimento empresas que negociam em bolsa de valores. A SOX é aplicável a todas as empresas de capital aberto no âmbito dos Estados Unidos e a todas as empresas de capital aberto ou não, mas que sejam reguladas pela SEC, dentre elas podemos elencar as empresas que possuem ações listadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE) ou ainda na Associação Nacional das Corretoras de Valores (NASDAQ).

Quando se relaciona tal lei com o Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) disse, na época, apoiar a Lei Sarbanes Oxley, afirmando que as normas dessa não entravam em conflito com as normas nacionais e ainda funcionariam como complemento às normas nacionais. Sabendo que existem diversas empresas brasileiras com ações negociadas no mercado norte americano, o ponto de vista da CVM trouxe um incentivo a mais para as empresas brasileiras e ainda um ponto positivo quando se fala em mercado internacional, simplesmente pelo fato de atender uma norma mais rígida, essas empresas passaram a ser mais bem vistas em um cenário internacional.

É importante salientar que o alcance da SOX abrange o mercado norte americano, no cenário brasileiro tal lei não se aplica, uma vez que deveria passar por uma série de tramites políticos através do Congresso Nacional por meio de um projeto de lei que de fato levaria um grande período de tempo, assim as empresas brasileiras que tiverem ações no mercado norte americano devem portanto, atender as normas brasileiras e ainda paralelamente, atender a norma vigente nos EUA, que no caso a Sarbanes Oxley.

Tal fato tem sua relevância constatada pelo fato de que em 2012 o Brasil era o terceiro país estrangeiro, em número de empresas, que mais possuía negócio na NYSE, eram 29 empresas, sendo primeiro o Canadá e em segundo Lugar a China.

A referida lei sob uma ótica brasileira pode ser vista como um entrave para as empresas locais abrirem seu capital e terem suas ações negociadas em território norte americano, assim a SOX desde a sua criação em 2002, foi alterada duas vezes para que se pudesse quebrar tal entrave, atualmente a NYSE mira empresas brasileiras, para que estas negociem suas ações por lá. Com o cenário atual de crise e desanimo no mercado brasileiro muitas empresas já pensam em migrar ou atuar conjuntamente com a NYSE e a BM&FBOVESPA.

As principais empresas brasileiras que possuem ADRS (American Depositary Receipt) na NYSE então listadas abaixo na Tabela 3:

Tabela 3: Principais empresas brasileiras listadas na NYSE*

	Companhia	Título	Negociação	Setor
1	AmBev	ABEV	NYSE	Bebidas
2	Banco Bradesco	BBD	NYSE	Bancos
3	Banco Santander Brasil	BSBR	NYSE	Bancos
4	BrasilAgro	LND	NYSE	Inv.&Serv imóveis
5	Braskem	BAK	NYSE	Química
6	BRF S.A	BRFS	NYSE	Produtos alimentares
7	Eletrobras	EBR	NYSE	Eletricidade
8	COPEL	ELP	NYSE	Eletricidade
9	Companhia Brasileira de distribuição	CBD	NYSE	Varejista
10	CEMIG	CIG	NYSE	Eletricidade
11	Companhia Siderurgica Nacional CSN	SID	NYSE	Minérios
12	CPFL energia	CLP	NYSE	Eletricidade
13	Embraer	ERJ	NYSE	Aviação
14	Fibria Celulose	FBR	NYSE	Agronegócio
15	Gafisa	GFA	NYSE	Imóveis
16	Gerdau	GGB	NYSE	Minérios
17	Gol	GOL	NYSE	Viajens
18	Itau Unibanco	ITUB	NYSE	Bancos
19	Oi	OIBR	NYSE	Telecomunicações
20	Petrobras	PBR	NYSE	Óleo & Gás
21	Sebesp	SBS	NYSE	Óleo & Gás
22	Telefônica Brasil	VIV	NYSE	Telecomunicações
23	TIM participações	TSU	NYSE	Telecomunicações
24	Ultrapar	UGP	NYSE	Óleo & Gás
25	Vale	VALE	NYSE	Minérios

Fonte : 2015 TopForeignStocks.com, com adaptações

* NYSE : New York Stock Exchange

A Sarbanes Oxley introduz a questão da atribuição de responsabilidade aos diretores executivos quando se trata de avaliar e implementar ferramentas de controle interno sobre os relatórios financeiros e suas divulgações. Tal lei ainda prevê a formação de um comitê de auditoria com o propósito de avaliar e supervisionar o processo de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações contábeis da companhia, impondo severas penalidades às empresas responsáveis se constatado algum

indício de fraude. Para a auditoria independente a SOX foi um grande avanço, visto que outrora não havia um instrumento que regulasse tal atividade, e como pode ser visto nos escândalos anteriormente citados, em alguns casos as empresas de auditoria chegava até mesmo a ser coniventes com o ato ilícito.

A SOX também proíbe que as empresas de auditoria prestem serviços de consultoria em tecnologia e auditoria interna para o seus clientes de auditoria externa, medida esta que poderia ter evitado o grande escândalo da ERON juntamente com a Arthur Andersen. Com esta norma pode ser feito um paralelo com a norma brasileira em que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) estabeleceu por meio da instrução normativa que se deveria existir um rodízio nas auditorias independentes em um prazo de cinco anos, e que estas empresas estariam vetadas de prestar serviços paralelos como o de consultoria durante a execução do trabalho de auditoria.

Como existem empresas do mundo inteiro participando do mercado de capitais norte americano, a lei Sarbanes Oxley e sua rigorosa aplicação, causou para as empresas de outros países alguns conflitos com suas normas nacionais. As empresas asiáticas foram as que mais sofreram neste processo. No tocante as empresas brasileiras, também houve uma certa restrição, porém a SEC estava disposta a ouvir essas empresas que se sentiram prejudicadas a fim de realizar suaves mudanças para que se pudesse ter um mercado ainda melhor.

Esta lei, de certa forma sanções como fator de controle, atribui assim maiores responsabilidades ao membros da alta administração das empresas, impondo multas de até US\$ 5 milhões aos responsáveis e até mesmo prisão nos casos mais graves, prisão esta que pode ser de até 20 anos.

A Deloitte Touche Tomatsu (2006) elaborou um trabalho em que é estruturado as atribuições da lei SOX, são elas:

- i) Responsabilidades e Atividades do Comitê de Auditoria: a lei requer a existência de um comitê de auditoria (órgão ou equivalente) definindo suas responsabilidades, adicionalmente à constituição e estatuto dos Comitês e Conselhos os quais, se existentes, devem ser reavaliados e adaptados às novas regras.
- ii) Divulgação e transparência nas Demonstrações Financeiras: A lei determina novos padrões de divulgação, de modo que as companhias devam entender os novos requerimentos de divulgação, sujeitas a implicações graves em caso de não cumprimento.
- iii) Controles internos: A lei determina certificações periódicas a serem feitas pelos administradores das companhias que, juntamente aos seus administradores, têm que avaliar seus controles internos, sobre os quais os auditores, têm que avaliar seus controles internos, sobre os quais os auditores externos emitirão relatórios/pareceres.

iv) Responsabilidades dos Executivos: A lei cria novas responsabilidades para os administradores de companhias e novas penalidades pessoais, de modo que as políticas das companhias devam ser reavaliadas para assegurar aderência às regras. Os executivos devem entender as novas exigências e as implicações de não aderir a elas.

A lei Sarbanes Oxley é dividida ainda em 1107 artigos, elencados em 11 títulos que são os seguintes:

- I) Public Company Accounting Oversight Board ;
- II) Independência do Auditor;
- III) Responsabilidade Corporativa;
- IV) Divulgação das Demonstrações Contábeis;
- V) Conflitos de Interesse;
- VI) Autoridade e Recursos da Comissão;
- VII) Estudos e Relatórios;
- VIII) Responsabilidade Corporativa e Fraudes Criminais;
- IX) Elevação das Penalidades para Crimes de 'Colarinho Branco';
- X) Imposto sobre Lucro Corporativo;
- XI) Responsabilidades e Fraudes Corporativas.

O primeiro título se refere a criação de um órgão que será supervisionado pela SEC, uma entidade privada em sem fins lucrativos. Denominada de “Public Company Accounting Oversight Board”, tem como objetivo central registrar as empresas de auditoria independente que poderão atuar no país, estabelecendo assim seus padrões de qualidade, ética e etc. Cabe ainda a este órgão realizar investigações e aplicar sanções para as empresas. Observa-se então que este órgão foi criado com o intuito de verificar se as empresas de auditoria estão de fato seguindo as determinações delimitadas pela lei Sarbanes Oxley e ainda pelo próprio órgão.

De acordo com a seção 201 da SOX, as responsabilidades do auditor independente também foram alteradas, de modo que assim como citado antes, as empresas prestadoras do serviço de auditoria independente estariam vetadas de prestar quaisquer tipos de serviço à empresa, durante o seu período de auditoria, fato este que já era alvo de atenção da SEC antes mesmo dos grandes escândalos ocorridos neste período, porém, somente com a regulamentação da Sarbanes Oxley tal fato veio à tona.

Para a auditoria independente como um todo o título III, denominado de “Responsabilidade Corporativa” tem um maior peso. De acordo com a norma, na seção 301, toda a empresa de capital aberto que negociar suas ações no mercado de capital norte americano deve conter um comitê de auditoria, com a finalidade de desvincular o serviço de auditoria independente da diretoria financeira das empresas auditadas, devendo ainda este comitê supervisionar os serviços adicionais prestados pelas

empresas de auditoria. Este foi o principal ponto de conflito da norma estabelecida pela lei Sarbanes Oxley e as normas vigentes no Brasil, visto que aqui já existe um comitê fiscal responsável pela fiscalização de tais aspectos e conseqüentemente, para atendimento à norma deveria-se criar um comitê de auditoria gerando uma duplicidade de funções e ainda uma série de conflitos ao longo da lei, como é o caso da escolha da empresa que irá realizar a auditoria independente, que pela SOX deveria ser feita através do Comitê de Auditoria, enquanto no Brasil tal função é atribuição do conselho de administração.

No Brasil, a regulamentação que tange esse assunto é a instrução número 308 da CVM. Esta instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) dispõe Sobre o registro da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nº 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998.

2.4.1 Aproximação entre a Lei Sarbanes Oxley e as normas brasileiras

Consoante com o objetivo específico do trabalho, aqui realiza-se uma análise comparativa entre a Lei Sarbanes Oxley e as normas vigentes no Brasil. Como dito anteriormente este ponto tem sua devida importância pelo fato da crescente globalização e interação dos mercados, as empresas brasileiras cada vez mais buscam novos meios de se expandir, tendo assim o mercado norte americano como uma possível fonte de negócio, dessa forma entender o que a Sarbanes Oxley trouxe para fins de auditoria e saber quais são os aspectos abordados pela norma brasileira é de suma importância para um investidor por exemplo.

De acordo com a seção 101 da lei SOX, o auditor independente não pode prestar serviço de consultoria para a empresa na qual ele está auditando. No Brasil este processo é semelhante, porém, com alguns aspectos diferentes. Segundo a Instrução 308/99 emitida pela CVM, a empresa de auditoria independente não pode prestar serviços de auditoria ou quaisquer outros tipos de serviços para a empresa que ela está auditando, esta instrução em seu artigo 23 diz que é vedado ao Auditor Independente e às pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

- D) Adquirir ou manter quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de seu grupo econômico;

- II) Prestar serviços de consultoria que possa caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Essa instrução ainda traz exemplos de quais são os tipos de consultoria que deve ser proibidos para as empresas de auditoria realizarem, são eles :

- I) Assessoria à reestruturação organizacional;
- II) Avaliação de empresas;
- III) Reavaliação de ativos;
- IV) Determinação de valores para efeito de constituição de provisões e reservas técnicas e de provisões para contingências;
- V) Planejamento tributário;
- VI) Remodelamento do sistema contábil, de informação e de controle interno; ou
- VII) Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que venha a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

De acordo com a seção 402 a Lei Sarbanes Oxley proíbe direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, a oferta, a manutenção, ampliação ou renovação de empréstimos entre a empresa e quaisquer conselheiros e diretores. No Brasil, segundo a legislação vigente não há a proibição de empréstimos desse tipo.

Na seção 307 da lei SOX, é devido um padrão de conduta e maior responsabilidade dos advogados. Qualquer irregularidade legal cometida pelos clientes deverá ser comunicada ao comitê de auditoria pelos advogados. Paralelamente no Brasil não foi encontrado na legislação vigente, algo que demonstrasse a obrigatoriedade deste fato.

A norma norte americana diz na seção 302 que os diretores executivos e os diretores financeiros devem emitir relatórios trimestrais contendo a certificação de que eles executaram a avaliação da eficácia dos controles. No Brasil observa-se demasiada similaridade neste ponto, onde a Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2002) diz que as empresas, trimestralmente, e em conjunto com as demonstrações contábeis, a companhia deve divulgar relatório preparado pela administração com a discussão e análise dos fatores que influenciaram, preponderadamente, o resultado, indicando os principais fatores de risco interno e externo a que está sujeita a companhia. Logo, neste ponto, a única diferença cabível às duas normas é que a norte americana a função é designada aos diretores executivos e financeiros, enquanto no Brasil essa função é dirigida à administração.

Em relação às sanções aplicadas, a SOX atribui penas de 10 a 20 anos para o presidente e diretor que omitirem informações ou apresentarem informações falsas (Seção 802). A legislação brasileira, a CVM diz que os administradores respondem civilmente pelos prejuízos que causarem à companhia, quando ultrapassarem os atos

reguladores de gestão ou quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, culpa ou dolo.

A NBC P1 estabelece que o auditor, para fins de fiscalização do exercício profissional, deve guardar toda correspondência, relatórios, pareceres e demais documentos relacionados em um prazo de 5 anos, fato este que está igualmente identificado na lei SOX.

3. Metodologia

A metodologia utilizada na preparação do presente trabalho é a pesquisa bibliográfica e exploratória, uma vez que já que foi feita com base em materiais já elaborados, constituindo basicamente em livros, artigos acadêmicos, reportagens e outros trabalhos, além de uma pesquisa de campo.

Segundo Beuren *et al* (2008), por meio de um estudo exploratório, busca-se avaliar com maior detalhamento um assunto, de modo a torna-lo mais claro ou estabelecer questões importantes para a direção da pesquisa.

Segundo Martins (2009) uma pesquisa bibliográfica procura elucidar e debater um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, enciclopédias, dicionários, jornais, sites CDs, etc...

De acordo com Gil (2002) a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que se poderia pesquisar diretamente.

Na visão de Beuren *et al.* (2008), por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte essencial, pois é através dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente. A partir dessa pesquisa bibliográfica, foi possível o conhecimento sobre o tema pesquisado, uma vez que não é um tema diretamente abordado especificamente durante o curso de graduação.

Com o intuito de aprofundar o tema da pesquisa, foi realizado um estudo de caso, de uma situação específica no Brasil. Segundo Gil (1999) o estudo de caso é qualificado pelo estudo intenso de um ou de poucos objetivos, de maneira permitir conhecimentos vastos e particularizados dos mesmos.

A pesquisa realizada trilhou um caminho de introdução acerca do tema de Auditoria, abordando uma visão ampla e depois uma visão mais específica de auditoria contábil. Foi explorado a questão das fraudes e dos erros, pois é um dos pontos que objetivaram a criação da Lei Sarbanes Oxley. É abordado ainda a questão do planejamento de auditoria, fato importante este pelo motivo que é estudado um caso em que a empresa fraudou tais procedimentos. A introdução ao cenário do mercado norte americano no momento pré SOX, constitui ainda um estudo da lei Sarbanes Oxley de fato, é feito ainda um paralelo com as normas brasileiras, comparando as normas vigentes nos dois países. Por fim é feito um estudo de caso com as empresas brasileiras dos níveis 1, 2 de governança corporativa e Novo mercado.

3.1 Estudo de caso

Os dados obtidos para o presente estudo de caso foram extraídos por meio eletrônico, no site da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Sem dúvida alguma a bolsa de valores de São Paulo tem um peso significativo no mercado mundial evidenciando assim a sua importância.

As cotações dos preços das ações foram obtidos por meio do pregão online da BM&FMBOVESPA (<http://pregao-online.bmfbovespa.com.br/Indices.aspx?idioma=pt-BR>), no dia 14 de novembro de 2015. Foram coletados apenas dados de empresas constantes nos níveis 1 e 2 de Governança Corporativa e Novo Mercado. A população encontrada foi de um total de 180 empresas sendo 131 pertencentes ao Novo Mercado, 20 referentes ao nível dois de governança corporativa e 29 empresas do nível 1 de governança corporativa. Todos os valores apresentados são de ações ordinárias (ON) e pertencentes ao mercado à vista.

É importante salientar que o preço da ação de uma empresa pode ser afetada por diversos fatores, porém, com o intuito específico deste estudo de caso, é analisado somente se há relação entre os níveis de governança corporativa e o preço da ação, excluindo assim todos os outros fatores que poderiam alterá-la.

O método estatístico utilizado para o presente estudo de caso foi o Coeficiente de Correlação de Pearson, que segundo Magalhães (2007) é uma medida do grau de relação linear entre duas variáveis quantitativas.

De acordo com Magalhães (2007), considerando um conjunto de dados com n pares de valores para as variáveis X e Y , o coeficiente de correlação mede a dependência linear entre as variáveis e é calculado da seguinte forma:

$$\rho = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2} \cdot \sqrt{\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}} = \frac{\text{cov}(X, Y)}{\sqrt{\text{var}(X) \cdot \text{var}(Y)}}$$

Para que se fosse possível realizar os cálculos das correlações foi necessário que todos os níveis tivessem a mesma quantidade de empresas, assim, foi-se retirada uma amostra (parte da população), de forma a distribuir igualmente a quantidade de empresas para cada nível, com isso cada nível foi constituído por 20 empresas. Tal divisão foi feita de forma aleatória por meio de um aplicativo (Excel), para que se pudesse representar fielmente a população.

Desta forma, Magalhães (2007) diz que é possível verificar que o coeficiente de correlação é sempre um número entre -1 e 1, sendo que a correlação igual a zero indica que não existe dependência linear entre as variáveis e no valor máximo 1, indica um alto grau de correlação.

Para o nível 1 de governança corporativa temos a seguinte listagem:

Tabela 4: Empresas do nível 1 de governança corporativa

Razão Social	Nome de Pregão	Classificação Setorial	Preço da Ação
CIA FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA	FERBASA	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	R\$ 8,55
CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	ELETROBRAS	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 6,32
ALPAGARTAS S.A.	ALPAGARTAS	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Calçados	R\$ 9,72
CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO	CESP	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 12,00
ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A.	ITAUSA	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 7,70
EUCATEX S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	EUCATEX	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Madeira	R\$ 9,95
GERDAU S.A.	GERDAU	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	R\$ 4,04
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	P.ACUCAR-CBD	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Alimentos	R\$ 55,16
PARANA BCO S.A.	PARANA	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 9,20
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	SUZANO PAPEL	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose	R\$ 18,53
OI S.A.	OI	Telecomunicações / Telefonia Fixa / Telefonia Fixa	R\$ 3,56
INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES	INEPAR	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Máq. e Equip. Industriais	R\$ 1,22
BCO PAN S.A	BANCO PAN	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 1,67
CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA	CEDRO	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Fios e Tecidos	R\$ 8,00
BCO BRADESCO S.A	BRADESCO	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 23,76
CIA ESTADUAL GER.TRANS.ENER.ELET-CEEE-GT	CEEE-GT	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 0,60
VALE S.A.	VALE	Materiais Básicos / Mineração / Minerais Metálicos	R\$ 15,37
CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	TRAN PAULIST	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 41,50
BRADESPAR S.A	BRADESPAR	Financeiro e Outros / Holdings Diversificadas / Holdings Diversificadas	R\$ 6,10
CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D	CEEE-D	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 0,50

Fonte: Elaboração própria

Para o Nível 2 de governança corporativa temos a seguinte listagem:

Tabela 5: Empresas do nível 2 de governança corporativa

Razão Social	Nome de Pregão	Classificação Setorial	Preço da ação
BCO ABC BRASIL S.A.	ABC BRASIL	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 9,20
ALUPAR INVESTIMENTO S/A	ALUPAR	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 14,74
CENTRAIS ELET DE SANTA CATARINA S.A.	CELESC	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 32,00
CONTAX PARTICIPACOES S.A.	CONTAX	Bens Industriais / Serviços / Serviços Diversos	R\$ 1,01
BCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 8,77
ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.	ELETROPAULO	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 10,00
FORJAS TAURUS S.A.	FORJA TAURUS	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Armas e Munições	R\$ 1,90
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	GOL	Construção e Transporte / Transporte / Transporte Aéreo	R\$ 3,54
BCO INDUSVAL S.A.	INDUSVAL	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 1,51
KLABIN S.A.	KLABIN S/A	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose	R\$ 7,12
MARCOPOLO S.A.	MARCOPOLO	Bens Industriais / Material de Transporte / Material Rodoviário	R\$ 2,19
MULTIPLAN - EMPREEND IMOBILIARIOS S.A.	MULTIPLAN	Financeiro e Outros / Exploração de Imóveis / Exploração de Imóveis	R\$ 45,45
BCO PINE S.A.	PINE	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 3,97
RENOVA ENERGIA S.A.	RENOVA	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 21,00
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	SANTOS BRP	Construção e Transporte / Transporte / Serviços de Apoio e Armazenagem	R\$ 14,50
SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES	SARAIVA LIVR	Consumo Cíclico / Mídia / Jornais. Livros e Revistas	R\$ 4,60
BCO SOFISA S.A.	SOFISA	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 1,96
SUL AMERICA S.A.	SUL AMERICA	Financeiro e Outros / Previdência e Seguros / Seguradoras	R\$ 20,23
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	TAESA	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	R\$ 19,20
VIA VAREJO S.A.	VIAVAREJO	Consumo Cíclico / Comércio / Eletrodomésticos	R\$ 2,75

Fonte: Elaboração própria

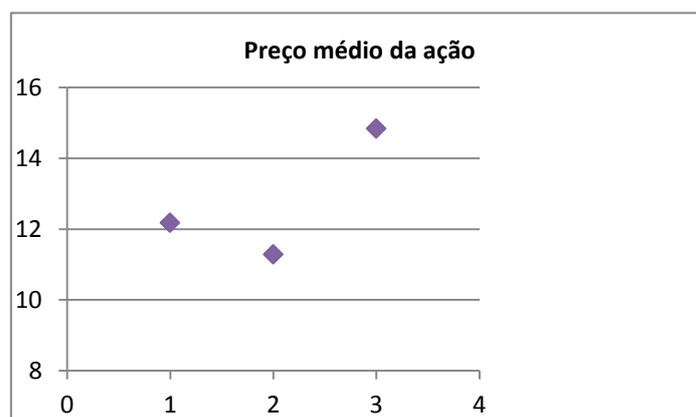
Para o Novo Mercado temos a seguinte Listagem:

Tabela 6: Empresas do Novo Mercado

Razão Social	Nome de pregão	Classificação setorial	Preço da ação
SLC AGRICOLA S.A.	SLC AGRICOLA	Consumo não Cíclico / Agropecuária / Agricultura	R\$ 17,11
ODONTOPREV S.A.	ODONTOPREV	Consumo não Cíclico / Saúde / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos	R\$ 10,25
CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS	CETIP	Financeiro e Outros / Serviços Financeiros Diversos	R\$ 39,60
GAEC EDUCAÇÃO S.A.	ANIMA	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais	R\$ 11,59
LOJAS RENNER S.A.	LOJAS RENNER	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados	R\$ 19,11
MINERVA S.A.	MINERVA	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados	R\$ 12,28
CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART	CYRE COM-CCP	Financeiro e Outros / Exploração de Imóveis	R\$ 10,28
KROTON EDUCACIONAL S.A.	KROTON	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais	R\$ 10,26
BRASIL PHARMA S.A.	BR PHARMA	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Medicamentos	R\$ 0,41
BCO BRASIL S.A.	BRASIL	Financeiro e Outros / Intermediários Financeiros / Bancos	R\$ 17,36
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	EVEN	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Construção Civil	R\$ 4,00
LINUX S.A.	LINUX	Tecnologia da Informação / Programas e Serviços	R\$ 49,00
BRASIL BROKERS PARTICIPACOES S.A.	BR BROKERS	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Intermediação Imobiliária	R\$ 1,82
AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AREZZO CO	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados	R\$ 21,23
PRUMO LOGÍSTICA S.A.	PRUMO	Construção e Transporte / Transporte / Serviços de Apoio e Armazenagem	R\$ 0,99
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.	MILLS	Construção e Transporte / Construção e Engenharia / Serviços Diversos	R\$ 4,65
IDEIASNET S.A.	IDEIASNET	Tecnologia da Informação / Programas e Serviços	R\$ 7,76
SER EDUCACIONAL S.A.	SER EDUCA	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais	R\$ 8,55
SAO MARTINHO S.A.	SAO MARTINHO	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Açúcar e Alcool	R\$ 45,82
MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	MAGNESITA SA	Materiais Básicos / Materiais Diversos	R\$ 2,86

Fonte: Elaboração Própria

Ao analisar somente o preço médio de cada nível temos a seguinte distribuição: Nível 1: R\$ 12,17; Nível 2: R\$ 11,28 e Novo Mercado: R\$ 14,74. Se colocado em um gráfico teria a seguinte dispersão:



Olhando para a dispersão dos valores médios dos diferentes níveis, sem se utilizar de qualquer outro tipo de método estatístico já poderíamos prever, mesmo que erroneamente que do nível 1 para o nível 2 não há correlação, ou a correlação é negativa e quando se analisada com o Novo Mercado se obteria uma correlação positiva.

Desta forma, realizando por meio de métodos adequados, para verificar se há correlação e quão forte ela é, utilizou-se para esta pesquisa a ferramenta (aplicativo) Excel e de forma análoga (manualmente) para verificar a veracidade dos cálculos.

Primeiramente é analisado o Nível 1 com o Nível 2 de governança corporativa. Assume-se aqui que X são os valores atribuídos para o nível 1 e Y os valores atribuídos para o nível 2. E para que se pudesse realizar os cálculos foi montado a tabela 7.

Tabela 7: Valores necessários para o cálculo de correlações (nível 1 e nível 2 de governança corporativa)

X	Y	X²	Y²	(X.Y)
8,55	9,20	73,10	84,64	78,66
6,32	14,74	39,94	217,27	93,1568
9,72	32,00	94,48	1024,00	311,04
12,00	1,01	144,00	1,02	12,12
7,70	8,77	59,29	76,91	67,529
9,95	10,00	99,00	100,00	99,5
4,04	1,90	16,32	3,61	7,676
55,16	3,54	3042,63	12,53	195,2664
9,20	1,51	84,64	2,28	13,892
18,53	7,12	343,36	50,69	131,9336
3,56	2,19	12,67	4,80	7,7964
1,22	45,45	1,49	2065,70	55,449
1,67	3,97	2,79	15,76	6,6299
8,00	21,00	64,00	441,00	168
23,76	14,50	564,54	210,25	344,52
0,60	4,60	0,36	21,16	2,76
15,37	1,96	236,24	3,84	30,1252
41,50	20,23	1722,25	409,25	839,545
6,10	19,20	37,21	368,64	117,12
0,50	2,75	0,25	7,56	1,375
243,45	225,64	6638,56	5120,92	2584,0943

Fonte: Elaboração própria

Utilizando a ferramenta Excel chegou-se a uma Correlação de Pearson de -0,05282 e de forma manual um valor de -0,05. Diferença essa somente devido a quantidade de casas decimais utilizadas em cada método.

Em seguida é analisado a correlação do Nível 2 de governança corporativa com o Novo Mercado, sendo apresentado os valores na tabela 8.

Tabela 8: Valores necessários para o cálculo de correlações (Nível 2 de governança corporativa e Novo Mercado)

X	Y	X ²	Y ²	(X.Y)
9,20	17,11	84,64	292,75	157,412
14,74	10,25	217,27	105,06	151,085
32,00	39,60	1024,00	1568,16	1267,2
1,01	11,59	1,02	134,33	11,7059
8,77	19,11	76,91	365,19	167,5947
10,00	12,28	100,00	150,80	122,8
1,90	10,28	3,61	105,68	19,532
3,54	10,26	12,53	105,27	36,3204
1,51	0,41	2,28	0,17	0,6191
7,12	17,36	50,69	301,37	123,6032
2,19	4,00	4,80	16,00	8,76
45,45	49,00	2065,70	2401,00	2227,05
3,97	1,82	15,76	3,31	7,2254
21,00	21,23	441,00	450,71	445,83
14,50	0,99	210,25	0,98	14,355
4,60	4,65	21,16	21,62	21,39
1,96	7,76	3,84	60,22	15,2096
20,23	8,55	409,25	73,10	172,9665
19,20	45,82	368,64	2099,47	879,744
2,75	2,86	7,56	8,18	7,865
225,64	294,93	5120,92	8263,38	5858,2678

Fonte: Elaboração própria

A correlação obtida entre o nível 2 de governança corporativa e o Novo Mercado foi de 0,79714. Uma correlação próxima a 1, ou seja, uma correlação forte.

4. Análise e Discussão

O objetivo central do estudo de caso é observar se há correlação entre os níveis de governança corporativa e o preço da ação das empresas, assim, quanto maior o nível de governança corporativa maior deveria ser o valor do preço da ação. Fato este que não ocorreu quando se analisou o Nível 1 para o Nível 2 em que o segundo apresentou valores maiores que o primeiro, fato este que pode explicar o porque da correlação ter dado negativa.

As companhias listadas no nível 1 de governança corporativa devem adotar práticas que favoreçam a transparência e o acesso às informações pelos investidores. Para isso, elas divulgam informações adicionais às exigidas em lei, como por exemplo, um calendário anual de eventos corporativos.

Segundo o próprio site da BM&FBOVESPA o nível 2 de governança corporativa está mais próximo do Novo Mercado, porém, com algumas exceções, como

por exemplo o direito de manter ações preferenciais (PN); No caso de venda de controle da empresa, é assegurado aos detentores de ações preferenciais e ordinárias o mesmo tratamento concedido ao acionista controlador.

A correlação entre o Nível 2 de governança corporativa e o Novo Mercado foi positiva e próximo a 1, valor de 0,79. Uma correlação forte, em outras palavras pode-se assegurar que um maior nível de transparência e credibilidade não só das informações contábeis, mas como da empresa como um todo pode trazer “benefícios” como um possível aumento no preço da ação de uma empresa.

O Novo Mercado foi lançado no ano 2000, estabeleceu desde sua criação um padrão de governança corporativa altamente diferenciado. A partir da primeira listagem, em 2002, ele se tornou o padrão de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital. Na última década, o Novo Mercado firmou-se como uma seção destinada à negociação de ações de empresas que adotam, voluntariamente, práticas de governança corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação brasileira. A listagem nesse segmento especial implica na adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente. O Novo Mercado conduz as empresas ao mais elevado padrão de Governança Corporativa. As companhias listadas no Novo Mercado só podem emitir ações com direito de voto, as chamadas ações ordinárias (ON).

Segundo a BM&FBOVESPA as empresas do novo mercado devem respeitar algumas regras relacionadas à estrutura e governança, tais como: O capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto; No caso de venda do controle, todos os acionistas têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço (tag along de 100%); Em caso de deslistagem ou cancelamento do contrato com a BM&FBOVESPA, a empresa deverá fazer oferta pública para recomprar as ações de todos os acionistas no mínimo pelo valor econômico; O Conselho de Administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, sendo 20% dos conselheiros independentes e o mandato máximo de dois anos; A companhia também se compromete a manter no mínimo 25% das ações em circulação (free float); Divulgação de dados financeiros mais completos, incluindo relatórios trimestrais com demonstração de fluxo de caixa e relatórios consolidados revisados por um auditor independente; A empresa deverá disponibilizar relatórios financeiros anuais em um padrão internacionalmente aceito; Necessidade de divulgar mensalmente as negociações com valores mobiliários da companhia pelos diretores, executivos e acionistas controladores.

5. Considerações Finais

A Lei Sarbanes Oxley (SOX) ao entrar em vigor, após os grandes escândalos contábeis, em suma delimitou a responsabilidade dos administradores e auditores de forma ampla, foi uma lei que teve o objetivo de trazer de volta a credibilidade ao mercado financeiro norte americano, e para fazer isso não somente por força de lei, as empresas como um todo foram obrigadas a criar padrões mais exigentes quando relacionados a questões contábeis, e também reestruturar seus controle internos, de modo que o conjunto dessas mudanças também fosse afetado, os chamados modelos de governança corporativa. Para fins de estudo o presente trabalho trouxe a tona o contexto do surgimento da lei e um estudo feito acerca de governança corporativa e o preço da

ação das empresas brasileiras, observando três diferentes níveis, sendo em escala o “melhor” o Novo Mercado, fato este que pode ser evidenciado pelo preço da ação deste segmento o maior dos três analisados, ou até mesmo pela quantidade de empresas em cada segmento, o que possui mais listagem é o próprio Novo Mercado, constando 131 empresas.

O mercado financeiro sem dúvida alguma está cada vez mais exigente e necessitando de informações mais claras e fidedignas a real situação da empresa, e após o surgimento de uma lei como a SOX em 2002 e a criação de um segmento específico na bolsa de valores brasileira Novo Mercado, em que para adentrar nela é necessário que se cumpra uma série de procedimentos relacionados à governança corporativa, informações contábeis e etc. Traz ao mercado uma segurança a mais para os investidores e isso é refletido nos números das empresas, como visto por meio desta pesquisa o fato de que quando a empresa está em um certo “nível” suas ações podem conter mais valor.

Referências

- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. São Paulo: Atlas, 1996.
- BERGAMINI JR, Sebastião. **A crise de credibilidade corporativa**. Revista BNDES, v. 09, n 18, n.24, dez.2005
- BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3° ed. São Paulo: Atlas, 2008
- BM&FBOVESPA- A nova Bolsa.
- BOYNTON, William C. Jhonson, Raymand N. KELL, Walter G. **Auditoria**. Tradução José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002
- CAMAZANO, Magali Aparecida. **Estudo da influência do “Sarbanes Oxley Act of 2002” sobre o gerenciamento do risco operacional em instituições financeiras brasileiras. 2007**. Dissertação (mestrado em Ciências Contábeis e Atuarias) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC T 11 – **Normas de auditoria independente das demonstrações contábeis**. Resolução CFC nº 820/97.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TA 240 – **Responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC P1 – **Normas Profissionais de Auditor independente**. Resolução 821/1997
- DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Lei Sarbanes Oxley: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos**. Maio de 2003
- FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4° ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FARHI, Maryse; CINTRA, Marcos Antonio Macedi. **O crash de 2002: da “exuberância irracional” à “ganancia infecciosa”**. Revista de Economia Política, 2003.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 5° ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- HENDRIKSEN, e Van Breda. **Teoria da contabilidade**. 1° ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NYSE : New York Stock Exchange

MAGALHÃES, Marcos Nascimento, **Noções de Probabilidade e Estatística**. 7° ed São Paulo: EdUsp, 2007.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Curso básico de auditoria**. 2° ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antônio Lopes. **Curso de auditoria**. 8° ed. São Paulo: Atlas 1998